

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021.

#### CONTRATO Nº 091/2021

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FERREIROS E A EMPRESA GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE FERREIROS**, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, 32, centro, Ferreiros - PE, CNPJ nº. 11.361.870/0001-02, representado neste ato e na melhor forma de direito pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **GILMARA FERREIRA CAVALCANTI SALES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob nº 5.278.594 -SDS/PE e do CPF nº 028.699.194-2, e do outro lado a empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP, inscrito no CPF/MF nº 22.594.155/0001-36, com sede na Rua Manoel Joaquim de Santana, nº 105, 1º Andar, Centro, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP: 54.735-335, neste ato representado pelo Senhor JOÃO BATISTA DA SILVA, RG nº 4.692.803-SSP/PE, CPF nº 921.949.824-34, residente na Rua Manoel Joaquim de Santana, nº 95, Centro, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, CEP: 54.735-335, denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o Processo Licitatório nº 078/2021, na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente homologado e adjudicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, celebram o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas normas pertinentes, principalmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma da Escola Municipal Severina de Melo Freire na sede deste município de Ferreiros – PE, conforme as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto básico em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A CONTRATANTE remunerará a **CONTRATADA**, pela Prestação dos Serviços descrita na Cláusula Primeira, o preço global para o período de **R\$ 572.963,65** (Quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

**PARAGRAFO ÚNICO** – O preço pactuado nesta cláusula compreende todas as despesas cobradas pela CONTRATADA para a Prestação dos Serviços descritos na Cláusula primeira.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido a Contratada será através de Nota de Empenho, em até 10º dias útil, após a execução mensal do serviço.

**Parágrafo Único** – O pagamento será efetuado pela tesouraria da Secretaria de Finanças.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

**4.1.** A vigência do contrato será até 12 (Doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

**4.2.** Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.

**4.3** O prazo máximo para a execução do objeto, será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Será contado a partir da emissão de ordem de serviços, observando-se os períodos atinentes às etapas contidas no cronograma físico-financeiro.

**4.4.** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**4.5.** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

**4.6.** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou documento equivalente, junto ao CREA/PE ou CAU/PE, relativa à sua execução total.

**4.7.** A licitante deverá fornecer ainda comprovação de abertura da matrícula da obra junto ao INSS.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

**5.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- ✓ 12.361.3005.1004.0000 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZACAO DE UNIDADES ESCOLARES.
- ✓ 44905100- Obras e instalações.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** A Contratada obrigar-se-á:

**6.2.** – Observar as especificações constantes da sua proposta, ficando assegurado a prefeitura o direito de recusar o serviço que não esteja em conformidade com o estabelecido.

**6.3.** – Se manter a disposição, sempre em horário comercial, nos dias úteis, para atendimento ao objeto licitado, sempre que solicitado.

A contratada obriga-se a:

**6.3.1.** O licitante fica obrigado a aceitar nas mesmas condições estipuladas no Edital ou Convite, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nos totais solicitados, conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, se de conveniência da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 A Contratante obrigará-se a:

2.1.1 – Efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

2.1.2 – Recusar qualquer serviço que não esteja em conformidade com o solicitado pela Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

- a) O não cumprimento total ou parcial das obrigações e demais condições estabelecidas nesta licitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas em Lei, que vão da advertência à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ferreiros, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) A inexecução parcial ou total da aquisição sujeitará o licitante ao pagamento de multa no percentual de 10% (dez) do valor total ou da parcela não cumprida.
- c) Após 20 (vinte) dias de atraso no serviço prestado do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Ferreiros processará o cancelamento do empenho, o que não eximirá o licitante do pagamento da multa constante no item anterior e demais penalidades cabíveis.
- d) Estas penalidades serão aplicadas, sem prejuízo do direito de Contratante de suspender o fornecimento e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- e) As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Constituição motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, deste que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à Contratante, consoante o que estabelece o Art. 58.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, Nº 32 - Centro - Ferreiros - PE Fone: (81) 3657-1156

CNPJ Nº 11.361.870/0001-02

[www.ferreiros.pe.gov.br](http://www.ferreiros.pe.gov.br) / [contato@ferreiros.pe.gov.br](mailto:contato@ferreiros.pe.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada por outra pessoa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Ferreiros/PE, 30 de Dezembro de 2021.

---

**GILMARA FERREIRA CAVALCANTE SALES**  
Secretária Municipal de Educação de Ferreiros-PE  
**CONTRATANTE**

---

**JOÃO BATISTA DA SILVA**  
Representante Legal  
**GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP**  
CNPJ/MF nº 22.594.155/0001-36  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	